

PROCESSO Nº 41.431 RELATORA: CONS. ROSANE MARQUES CRESPO COSTA PARECER Nº 1005/2015 APROVADO EM 22.12.2015 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 07.01.2016

Manifesta-se sobre pedido de credenciamento da entidade Unidade de Ensino Morais Ltda. – EPP e autorização de funcionamento da Unidade de Ensino Morais, com os cursos Técnico em Mecânica, Técnico em Química e Técnico em Eletromecânica, no município de Conselheiro Lafaiete.

#### 1. Histórico

Por meio do Ofício nº 665/2015, de 03 de dezembro de 2015, aqui recebido no dia 09 do mês, a Sra. Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional da SEE encaminha à consideração deste Conselho a matéria acima enunciada que, após os trâmites habituais na Casa e o estudo prévio da Superintendência Técnica, veio a esta Câmara de Ensino Médio para exame e parecer.

#### 2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de credenciamento da entidade mantenedora Unidade de Ensino Morais Ltda. – EPP e autorização de funcionamento da Unidade de Ensino Morais, com os cursos Técnico em Mecânica, Técnico em Química e Técnico em Eletromecânica, a se instalar na Praça Pimentel Duarte, nº 133, Centro, no município de Conselheiro Lafaiete.

## 2.1. Do credenciamento da entidade Unidade de Ensino Morais Ltda. - EPP

O pedido, formulado, em 15.5.2015, pela sócia representante da mantenedora e diretora do estabelecimento de ensino, Sra. Mercedes Evangelista Teodoro de Morais, dirigido à Titular da Pasta da Educação, vem instruído nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, de cujas peças processuais podem-se extrair as informações que se seguem:

- a entidade, constituída pelos sócios Mercedes Evangelista Teodoro de Morais e Roberto Adriano de Morais como Sociedade Simples Ltda., sob a denominação de Unidade de Ensino Morais Ltda.
  EPP, apresenta contrato social, com registro e arquivo no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete, em data de 01.3.2015;
- a entidade comprova sua identificação no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o CNPJ 22.288.901/0001-63, emitido em 22.4.2015;
- a prova de idoneidade dos sócios da entidade se faz por Atestado de Antecedentes do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, datado de 05.5.2015, de que não constam registros de antecedentes em desfavor das pessoas acima qualificadas;
- anexados ao processo <u>curriculum</u> <u>vitae</u> dos sócios da entidade em tela;
- o Banco do Brasil, na pessoa do Gerente da Agência de Conselheiro Lafaiete, declara que a empresa vem demonstrando idoneidade moral e financeira nos seus negócios com o Banco.

# 2.2. Da autorização de funcionamento da Unidade de Ensino Morais com os cursos Técnico em Mecânica, Técnico em Química e Técnico em Eletromecânica



A solicitação, subscrita pela sócia representante da Entidade Mantenedora, apresenta-se organizada com as peças de instrução recomendadas, para o caso, pela Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24.10.2002, das quais se pode extrair o que se segue:

- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica a identificarem a organização administrativa, pedagógica e disciplinar do novo Estabelecimento de Ensino, vêm acompanhados das matrizes curriculares dos cursos postulados, bem como dos respectivos planos de curso, planos e convênios de estágio;
- o modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar vem apensado ao processo;
- por laudos técnicos, assinados pelos coordenadores dos cursos, Rodrigo Sebastião Gabriel Técnico em Mecânica, Marcos Antônio Leal Técnico em Eletromecânica e Rodrigo Tavares de Paula Técnico em Química, vem declarada a adequação das instalações, bibliografia, laboratórios e equipamentos às recomendações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, com a infraestrutura necessária para a oferta dos cursos pretendidos;
- o quadro indicativo do corpo docente dos cursos, técnico e administrativo da escola menciona os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar;
- o processo exibe, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados aos cursos, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares;
- a salubridade do prédio escolar vem atestada pelo Médico Flávio Moreira CRM MG 59049 que, após a devida inspeção, considera propícias as condições locais para o desenvolvimento das atividades de ensino profissional;
- exibido Atestado para fins de funcionamento da Unidade de Ensino Morais, resultante de vistoria realizada ao largo do imóvel onde se acha instalada, na Praça Pimentel Duarte, nº 133 Térreo, 1º, 2º e 3º andares, Centro, em Conselheiro Lafaiete, assinado por Fernando Rodrigues de Castro, Engenheiro Civil CREA MG 34333/D, que, considera satisfatórias as condições de segurança da edificação, dentro das normas técnicas pertinentes;
- a comprovação da utilização do prédio escolar, de propriedade da Atlanta Esporte Clube, por 03 (três) anos, a contar de 01 de março de 2015, renovável, se faz por Contrato de Locação, assinado em 01.3.2015, entre as partes, a Atlanta Esporte Cube como locador, na pessoa do Sr. Carlos Eduardo Soares de Souza, e a Unidade de Ensino Morais Ltda. EPP, como locatária, na pessoa dos sócios;
- a planta baixa, apensada aos autos, apresenta a disposição das dependências e instalações do prédio escolar.

Instrui o processo relatório resultante da visita procedida *in loco* pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Conselheiro Lafaiete, pelas inspetoras escolares Denise Neves da Silva e Vânia Márcia Ferreira Ribeiro, asseverado pela Diretora Educacional do Órgão, Maria de Lourdes Reis Silva Beato, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento da Unidade de Ensino com os cursos postulados, após coleta de dados no que se refere a aspectos legais, pedagógicos e administrativos, e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas.

#### 2.3. Da aprovação dos planos de curso

No que diz respeito à instrução, os planos, após os ajustes necessários, encontram-se estruturados nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08.01.2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Mecânica, integrante do Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido em 04 períodos semestrais, 1333:20 horas de formação teórico-prática, além de 360 horas de estágio supervisionado.



O curso Técnico em Eletromecânica, que também compõe o Eixo Tecnológico "Controle e Processos Industriais", se estrutura em 04 períodos semestrais, carga horária de 1333:20 horas e estágio de 360 horas.

O curso Técnico em Química, do Eixo Tecnológico "Produção Industrial", organiza-se em 04 períodos semestrais, num total de 1350 horas de formação, além de 360 horas de estágio supervisionado.

Ao final dos cursos, cumpridos os períodos semestrais e o estágio supervisionado e comprovada a conclusão do ensino médio, o aluno fará jus ao Diploma de Técnico. Acompanhará o diploma de habilitação o histórico escolar no qual serão explicitados os componentes curriculares cursados, de acordo com o correspondente perfil profissional de conclusão.

O número do presente parecer e sua data de publicação no jornal "Minas Gerais" passam a identificar os cursos, a partir da data de início de funcionamento das atividades, de forma a garantir a validade nacional de todos os diplomas expedidos nos termos do Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013.

O diploma de técnico de nível médio deve explicitar o correspondente título de técnico na respectiva habilitação profissional, indicando o eixo tecnológico ao qual se vincula.

Esclareça-se que, a partir de janeiro de 2013, tendo em vista as disposições da Resolução CNE/CEB nº 6/2012, publicada no Diário Oficial da União de 21.9.2012, cabe às instituições educacionais, nos termos do disposto no artigo 38 da citada resolução, expedir e registrar, sob sua responsabilidade, os diplomas de técnico de nível médio, sempre que seus dados estejam inseridos no SISTEC, e atribuir "código autenticador" do referido registro no SISTEC/MEC. Os diplomas, para fins de validade nacional, deverão apresentar no verso, no campo específico, os seguintes dados:

#### CADASTRO PARA VALIDADE NACIONAL

Cadastro no SISTEC/MEC em ....../......, de acordo com o disposto no Art. 2º da Resolução CNE/CEB nº 03/2009, DOU de 01/10/2009;

Portanto, todos os diplomas a serem expedidos deverão exibir o "código autenticador" que será gerado pela própria escola no SISTEC/MEC, após o preenchimento da planilha com a matrícula final dos alunos. O código é individual e associado a cada CPF de aluno. Informações a respeito do procedimento devem ser obtidas junto à Equipe SISTEC/MEC, em Brasília, pelo tel. (61) 2022-9930 ou no FALE CONOSCO no site do SISTEC.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, a escola, os cursos e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC.

Os Planos de Curso, na versão final aprovada por este CEE/MG, devem ser encaminhados à SRE de Pará de Minas para "conhecimento e arquivo".

#### 3. Conclusão



Pelo exposto, sou por que este Conselho responda afirmativamente ao pedido de credenciamento da entidade Unidade de Ensino Morais Ltda. – EPP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento da Unidade de Ensino Morais, com os cursos Técnico em Mecânica, Técnico em Química e Técnico em Eletromecânica, no município de Conselheiro Lafaiete, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido pelo representante da entidade mantenedora ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2015.

a) Rosane Marques Crespo Costa – Relatora



/vlco.